DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3227/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17357/2013
PROTOCOLO	:	1451919
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUCIENE DEOVA DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 010/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.054/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO: MARMITEX, COQUETEL E COFFE-BREAK, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.740,00

Em exame o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n. 054/2013, a formalização do contrato administrativo nº 010/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação do Meio Ambiente do Pantanal e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.

Encaminhado os documentos de fls. 04/210, foi realizada a Análise Conclusiva pela 5ª ICE (ANC-5ICE-16823/2013 - fls. 139/142), constatou-se que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª, 2ª, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5497/2014 – fls. 315/316).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório modalidade Pregão e a formalização do Contrato atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 4320/63, uma vez que se trata de contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada tipo: marmitex, coquetel e coffe-break, para atender a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, bens comuns em que cabe disputa pelo fornecimento, conforme preconizado pelo art. 1º da Lei 10.520/2002.

O contrato firmado n. 10/2013 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório modalidade Pregão, da formalização do Contrato Administrativo nº 42/2012, referente à contratação pública firmada entre da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda - ME.

É a decisão.
Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª para análise de execução financeira do contrato.

Campo Grande, 31 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA